

Mestrado em Direito*

A Liberdade de Utilização das Órbitas Terrestres Em Particular da Órbita Geoestacionária, por satélites de Telecomunicações

Subordinada ao tema *A liberdade de utilização das órbitas terrestres, em particular da órbita geoestacionária, por satélites de telecomunicações*, e da autoria de PEDRO FERNANDO LOUREIRO FERREIRA, foi submetida à Faculdade de Direito da Universidade de Macau, para cumprimento dos requisitos de obtenção do grau de Mestre em Ciências Jurídico-Políticas, dissertação de Mestrado que foi notada pelo Júri, composto pelos Excelentíssimos Senhores Professor Doutor Rui Martins (Presidente), Professor Doutor João Mota de Campos, Professor Doutor António Vasconcelos de Saldanha (Orientador) e Professor Doutor Manuel de Almeida Ribeiro (Arquente), depois de prestadas as competentes provas públicas, com a classificação de Muito Bom com distinção.

PEDRO FERNANDO LOUREIRO FERREIRA foi, deste modo, o primeiro candidato a obter o grau de Mestre em Direito, na variante de Ciências Jurídico-Políticas, atribuído pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau.

A Faculdade de Direito da Universidade de Macau congratula-se com o facto e espera poder publicar em breve a Dissertação de Mestrado de PEDRO FERNANDO LOUREIRO FERREIRA. Justifica-o, não apenas a novidade do tema e a mais-valia que a obra constitui em termos de doutrina de língua portuguesa, como o seu valor intrínseco enquanto obra de investigação e de divulgação do Direito.



A liberdade de utilização das órbitas terrestres, em particular da órbita geoestacionária, por satélites de telecomunicações, constitui um aprofundado trabalho de investigação no âmbito de um tema — a utilização das órbitas terrestres

* Texto da responsabilidade de José António Pinheiro Torres, Director do Centro de Estudos Jurídicos da Faculdade de Direito da Universidade de Macau e Coordenador Executivo do Boletim da Faculdade de Direito.



— que juridicamente se situa no ponto de confluência do Direito das Relações Internacionais, do Direito do Espaço Exterior e da novel disciplina do Direito das Telecomunicações. Que demandou, não obstante, aqui e ali, a intromissão em “searas de diferentes sementeiras, por forma a alimentar asserções e a procurar lastro científico que garantisse a necessária à [sua] abordagem”.

Trabalho de investigação que, convenhamos não esteve isento de dificuldades. Das dificuldades próprias, em primeiro lugar, de quem só pôde contar com a disponibilidade de tempo que lhe permitia o exercício de actividade profissional exigente e de empenhada actividade docente, prestada em horário pós-laboral, e dificuldades específicas, depois, resultantes da inexistência de bibliografia especializada nas bibliotecas de Macau e, paradoxalmente, da necessidade de gerir a informação, nem sempre jurídica, contida nas mais de um milhão de páginas que a Internet disponibiliza em pesquisa que se efectue com a palavra-chave “satélite”.

O que, se, a par com a circunstância “do pisar deste chão ainda não trilhado”, levou o Autor a “avançar com particular prudência”, fez acrescer, por outro lado, a determinação que colocou na caminhada.

“A tecnologia que possibilita o estabelecimento de comunicações entre dois pontos situados na Terra através da utilização de satélites geoestacionários inspirou-se numa ideia de Arthur C. Clarke, um jovem oficial da RAF e membro da *British Interplanetary Society*, apresentada num artigo, publicado em 1945 na revista ‘Wireless World’ intitulado ‘*Extra-terrestrial relays: can rocket station give world-wide radio coverage?*’. Neste artigo, Clarke antevia que três satélites colocados em órbita geoestacionária poderiam cobrir todo o planeta e, deste modo, ser utilizados para comunicações à distância”.

O parágrafo transcrito, que abre o capítulo introdutório, dá o mote e constitui ponto de partida do estudo empreendido. Segue-se-lhe uma breve exposição destinada a identificar os principais problemas jurídicos, sobretudo de âmbito internacional e regional, que a utilização e exploração do “espaço exterior” levanta, e a delimitar o objecto em análise, cujo enfoque, nas palavras do Autor, é “dado ao estudo do regime jurídico dos satélites de telecomunicações, enquanto objectos espaciais subordinados ao Direito do Espaço Exterior, e às comunicações espaciais, regidas em primeira linha pelo direito internacional das telecomunicações”. Dele se exclui, assim, o tratamento “do conteúdo das telecomunicações, tema que possui especial relevância designadamente no caso da radiodifusão por satélite, assim como o estudo do espaço exterior como domínio da exploração para fins científicos e do conhecimento, a presença do Homem no espaço exterior e a utilização das órbitas para fins não pacíficos”.

A exposição subsequente, e a abundante informação que dispensa, encontra-se dividida em três partes distintas.

Dando-se a circunstância de o tema escolhido para a dissertação tratar



uma área do conhecimento, a das telecomunicações espaciais, que utiliza uma linguagem muito própria, quantas vezes hermética e de difícil acesso — ao cidadão comum mas também ao jurista, mais habituado à utilização de conceitos que a história e a tradição se encarregaram já de precisar; e sobretudo ao jurista português, que, porventura menos habituado às novas tecnologias, não encontra na doutrina pátria, senão com assinaláveis excepções, textos que o informem —, e, não obstante, de utilização frequente nos tempos que correm, optou o Autor por reservar toda a Parte I, designada por *As comunicações por satélite e a órbita geoestacionária* e dividida em três capítulos (*Satélites de telecomunicações*, *A órbita/espectro: aspectos gerais* e *As órbitas terrestres como parte do espaço exterior*) para o que qualifica como “classificação e definição dos elementos” que compõem o objecto em estudo, com especial incidência para a determinação da “natureza jurídica da órbita geoestacionária”, imprescindível para a compreensão da evolução posterior do raciocínio expendido.

Seguidamente, procede-se a *O enquadramento institucional e regulatório das telecomunicações espaciais* (Parte II), onde, em discurso que ocupa cinco capítulos — o primeiro destinado a delimitar *Os diferentes âmbitos de regulação*, internacional e nacional, os outros respeitantes, respectivamente, às *Nações Unidas*, à *União Internacional das Telecomunicações (UIT)*, a *Outras organizações internacionais*, de âmbito mundial e regional e ao *Direito interno* —, se descreve o sistema institucional que enforma e o Direito que se aplica às órbitas terrestres e, em especial, à sua utilização por satélites de telecomunicações.

Em discurso directo: “[aborda-se] o ordenamento regulatório e institucional que disciplina a utilização das órbitas terrestres, com destaque para as organizações internacionais e regionais especializadas na regulamentação das actividades espaciais e das telecomunicações”.

A Parte III, subordinada ao tema *A liberdade de utilização das órbitas terrestres por satélites de telecomunicações*, destina-a o Autor para as considerações que tece em torno “definição e estudo da dimensão de liberdade de exploração e utilização, e a sua compreensão face aos princípios do Direito do Espaço Exterior e do Direito Internacional das Telecomunicações”.

Em cumprimento do plano proposto, aborda em primeiro lugar a problemática d’*A Liberdade de utilização das órbitas terrestres*, dando especial relevo à *espessura e extensão* [dessa] *liberdade de utilização* (Capítulo I). Seguidamente (Capítulo II), procede à análise d’*As restrições à liberdade de utilização*, matéria que trata em permanente diálogo com *os princípios do Direito do Espaço Exterior*, de que apresenta um elenco completo e a que dispensa reflexão aprofundada. O que acontece, também, em relação a *Os princípios do Direito Internacional das Comunicações*, para o que reserva todo um terceiro e último capítulo, que termina com uma breve nota sobre o que sejam as *novas perspectivas para o acesso equitativo às órbitas terrestres para efeitos de telecomunicações*, onde se dá ideia das principais dificuldades que a questão encerra e se faz especial referência à Resolução nº 18 saída da Conferência de Plenipotenciários da UIT, realizada em Kioto em 1994.



Deste modo cumprido o plano inicial relativo àquilo que, por assim dizer, se poderia designar como o “núcleo essencial” da sua dissertação, nem por isso termina o interesse útil que a sua leitura proporciona.

Especial referência — para além, naturalmente, da que se faça à vasta informação bibliográfica que o Autor disponibiliza, a servir de guia essencial para o jurista que pretenda aprofundar os temas abordados e outros com eles conexos — merece o capítulo referente às *Considerações finais*.

Não se dá o caso, também comum em dissertações deste género mas que o Autor não pretende como tal, de nele se estabelecerem as conclusões finais da investigação realizada, antes se destina à apresentação de uma síntese de todo o trabalho anterior, onde o Autor, em apenas três páginas, destaca, com rara oportunidade e contenção, os aspectos mais salientes que foram sendo abordados ao longo do discurso anterior.

Pela sua actualidade e importância, julga-se adequada a transcrição de um excerto que se retira desse capítulo final, de que apenas se omitem as referências de pé de página:

“As actividades espaciais trouxeram benefícios que vão muito para além da conquista de novos mundos ou da demonstração de feitos da espécie humana. São actividades que, directa ou indirectamente, servem os interesses da Humanidade de uma forma inigualável, designadamente quando inexistia substituto terrestre. Perante tão significativas potencialidades, em poucos anos, as actividades espaciais passaram do pioneirismo para um sector económico de primeiríssima importância.

As telecomunicações foram reconhecidamente a figura de proa desta evolução. Comunicar, trocar informações, são acções cujo sentido se alargou a todo o mundo. Indo mais além do que as comunicações terrestres, as suas congéneres espaciais não constituem apenas um meio de comunicar mas um meio de aumentar e acelerar a troca de informações e projectá-las à escala global, facilitando a globalização e a integração das relações interpessoais tal como requer a vida pós-moderna. Exigências de suporte de um sistema económico interdependente ou para satisfação de necessidades pessoais que dê corpo à sociedade de informação, só podem ser respondidas por satélites de telecomunicações: meios acessíveis, que assegurem uma conectividade global, comunicações rápidas, de banda larga e a baixo preço.

Este desenvolvimento não teria sido possível sem um adequado enquadramento jurídico, no qual pontifica a liberdade de utilização e exploração do espaço exterior que, naturalmente, se constitui como nuclear face aos demais princípios aplicáveis às actividades espaciais. O significado globalizante destas actividades, porque se desenvolvem num território comum, só se poderia expressar convenientemente através de princípios que reafirmassem a necessidade de cooperação internacional e de partilha, no interesse e benefício de todos, dos seus recursos.

Não obstante a diversidade política, cultural e económica e dos conflitos que grassam entre alguns Estados, a característica predominante da sua acção face ao direito internacional, e muito particularmente ao direito das telecomunicações e ao Direito do Espaço Exterior, é a de um grande consenso quanto às normas da coexistência e quanto às normas da cooperação. Esta tendência encontra a sua unidade na salvaguarda do interesse comum e na partilha de necessidades e de aspirações expressa na subordinação da soberania nacional individual, pela soberania combinada da comunidade de Estados. Pode-se afirmar que esta comunidade, reconhecidamente heterogénea, quando projectada no espaço exterior, se consolida numa verdadeira comunidade de interesses, e que as actividades espaciais, particularmente as comunicações espaciais, se vão gradualmente situando sob a alçada do interesse comum tal como previsto no art. I do TEE.

Doutro modo não poderia ser assegurado o princípio da liberdade de utilização e exploração.

Todavia, porque este estado de coisas vai em sentido inverso ao do tradicional entendimento do Direito Internacional Público, assente na afirmação da soberania dos Estados, os principais problemas que se têm colocado ao desenvolvimento do direito internacional aplicável às órbitas terrestres, relacionam-se todos com a insuficiente consciência dos Estados, de que os imensos benefícios que podem advir da utilização do espaço exterior, só se podem obter a expensas da prioridade absoluta da soberania nacional. A este receio junta-se a ideia de que a desigualdade tecnológica é determinante para que os benefícios não sejam repartidos de forma igual, transformando-se a liberdade de exploração e utilização na liberdade apenas de alguns.

Foi este aspecto que a Declaração de Bogotá veio realçar, ainda que encoberta por questões de domínio: o regime vigente não acautelava de forma satisfatória os interesses dos países menos desenvolvidos, porque não considerava as suas insuficiências (desigualdades) económicas e tecnológicas, negando-lhe a possibilidade de acederem ao espaço exterior e às suas aplicações. Dá-se então, a determinado momento, um distanciamento destes Estados em relação à liberdade de utilização e uma maior proximidade às suas restrições, nomeadamente o princípio do interesse comum entendido de modo absoluto.

Compreende-se que o conceito de interesse comum, expresso na aspiração da Humanidade à conquista de universo e no desejo que essa conquista e utilização contribua para o bem estar do Homem na Terra, tenha evoluído para novas formas de cooperação económica internacional, nas suas diversas vertentes. Em primeiro lugar, no seio da UIT, nomeadamente através da introdução do acesso equitativo, para o qual contribuem a racionalidade, a economicidade e a eficiência na utilização da órbita/espectro



Natural de Torres Novas, Santarém, onde nasceu a 17 de Fevereiro de 1962, casado e pai de dois filhos, PEDRO FERNANDO LOUREIRO FERREIRA reside em Macau desde 1984 e aí iniciou, no ano seguinte, a sua vida profissional na Direcção dos Serviços de Educação, como encarregado e responsável pela Biblioteca do Complexo Escolar, ao mesmo tempo que, na qualidade de trabalhador-estudante, frequentava, na Escola do Magistério Primário, o Curso de Professores de Português que concluiu em 1989, com a classificação final de 17 valores.

Em 1988, com a abertura do Curso de Direito da então Universidade da Ásia Oriental, PEDRO FERNANDO LOUREIRO FERREIRA, deu início à sua formação académica na área do Direito, tendo concluído a licenciatura em 1993, com a média final de 16 valores. No ano lectivo de 1993/1994 frequentou e concluiu um Curso de Pós-Graduação em Direito e em 1995 matriculou-se no Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Macau, que veio a concluir em 1998, com o sucesso assinalado.

Entretanto, frequentou, em 1996, na Universidade de Leiden, na Holanda, o *European Centre of Space Law Summer Course on Space and Law Policy*, e em 1997, em Macau, um Curso de Direito Aéreo, promovido pela Autoridade para a Aviação Civil de Macau em conjunto com a Faculdade de Direito da Universidade de Macau.

Ainda no ano de 1993, transitou da Direcção dos Serviços de Educação para os quadros dos Serviços de Correios e Telecomunicações, onde, com as funções de Coordenador do Gabinete Jurídico e de Tradução, aprofundou a paixão antiga que tinha pelo mundo das telecomunicações, que conciliou com outra, mais recente, pelo Direito. Paixões que vem cultivando nestes últimos anos, designadamente através das inúmeras participações em Seminários e Conferências internacionais, de que se destacam: *The Asia-Pacific Cable and Satellite Television Summit* (Hong Kong, 1993), *The 1994 Pan Asia Satellite & Cable Television Conference* (Hong Kong, 1994), *ITU Information Meeting on Simplification of the Radio Regulations* (Banguecoque, 1995), *Legal Issues in Telecommunications* (Hong Kong, 1996) e a *Asia Telecom '97* (Singapura, 1997). E que o levaram a aderir ao *European Centre of Space Law and Policy*.

Para além disso, participou, como membro da delegação portuguesa, nas Conferências de Plenipotenciários da União Internacional das Telecomunicações, em Kioto (1994) e em Minneapolis (1998), e nas Conferências Mundiais de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações, realizadas em Genebra em 1995 e 1997. Como orador interveio em, entre outras, na *International Conference on Air Law*, realizado em Macau, em 1997, e organizada conjuntamente pela Autoridade para a Aviação Civil de Macau e pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau, no Seminário sobre as “Questões Jurídicas do Período

de Transição de Macau”, realizado em Pequim, em 1997, e organizado pela Universidade de Ciência Política e Direito da China, e no I Seminário sobre “A Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau”, realizado em Macau, em 1998, e organizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau.

Do percurso exemplar de PEDRO FERNANDO LOUREIRO FERREIRA cumpre destacar, finalmente, os estudos que tem publicados, salientando-se, na área jurídica, os artigos *Direitos Fundamentais e Telecomunicações — conflitualidade de direitos fundamentais e bens comunitários*, *The limits of Space and the limits of Law* e *As garantias dos administrados face ao alargamento da discricionariedade no Direito de Macau*, publicados, respectivamente, no Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Macau, Ano I, 1997, nº 1 e nº 2, e em *Perspectivas do Direito*, revista do Gabinete para a Tradução Jurídica, nº 4, 1998. Aguarda publicação para breve na Revista Jurídica de Macau, o artigo *Telecomunicações e Urbanismo — servidões e outras restrições de utilidade pública*.